PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 823/76

Autoriza o município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança públicas.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no artigo 23, § da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72;

Artigo 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal abrir, neste exercício, o crédito suplementar necessário, anulando ou modificando dotações do orçamento vigente.

Parágrafo Único- O executivo Municipal classificará o crédito especial autorizado, segundo as disposições do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - A presente Lei, vigorará até data de 31.12.76.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 14 de Maio de 1976.

CÉSAR JULIÃO DE SALLES
Prefeito Municipal